

São Paulo, 12 de maio de 2020.

Nota Técnica 02/2020 - 03

A APRAG diante da situação emergencial frente a presença no Novo Coronavírus (SARS- CoV-2) e conseqüentemente a COVID- 19, e diante do Decreto 64.881 de 22/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo e do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que respectivamente dispõe do período de quarentena no estado de São Paulo e das atividades consideradas como essenciais, esclarece que:

A atividade de empresas controladoras de vetores e pragas urbanas licenciadas nas autoridades sanitárias e ou ambientais competentes, estão devidamente inclusas como atividade essencial para garantia do funcionamento de outras atividades fundamentais.

Muitos são os problemas que podem ser ocasionados pela presença de vetores e pragas urbanas nos mais diversos ambientes e de acordo com a própria RDC 52 / 09 da ANVISA que define:

“VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;”

“XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.”

Portanto é nítido que a atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas é essencial para a diminuição do risco de transmissão de diversos agentes patogênicos incluindo o novo coronavírus (SARS- CoV-2).

Consideramos que a atividade de controle de vetores e pragas urbanas realizada por empresas especializadas, por estar classificada na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) atende o artigo 2º, parágrafo 1º, item 1 do Decreto 64.881 de 22/03/2020 do Governo do estado de São Paulo, da seguinte forma:

Classe:	<u>81.22-2</u> Imunização e controle de pragas urbanas
Subclasse:	8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

Pela necessidade da licença (certificação sanitária) para que as empresas possam funcionar, entendemos que a atividade descrita preenche os requisitos necessários estabelecidos no artigo 3º, item XV do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que cita como atividade essencial “ vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias” e pelo parágrafo 2º do mesmo decreto citado, que estabelece “ Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”.

A essencialidade da atividade de empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas também é reconhecida pela ANVISA através da Nota Técnica nº 28/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, pelo ofício GS nº 1.267/2020 despachado pelo Gabinete do Secretário de Saúde do Estado de São Paulo e também pelo Ofício nº 01/2020 – SES – EXP – 2020/17061 do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo.

O governo do Paraná pela da Casa Civil e através do ofício OF CEE/CC 737/20 de 24 de março de 2020, também reconhecem a atividade do controle de vetores e pragas urbanas como essenciais.

A prefeitura de Maringá -PR através do ofício 541/2020 Saúde / Divisa de 30 de março de 2020, informa que os estabelecimentos que atuam no Controle de Vetores e Pragas Urbanas estão liberados para o desenvolvimento de suas atividades.

A Prefeitura de Fortaleza – CE através do ofício 26 / 2020 CEVISA / SMS de, informa que a atividade de controle de vetores e pragas sinantrópicas é considerada como essencial.

A Prefeitura de Recife – PE através do ofício 60/2020 Jurídico / DEVS / SMS de 24 de maio de 2020, informa que as empresas controladoras de vetores e pragas urbanas tem o seu funcionamento permitido.

A Prefeitura de São Paulo – SP através da Secretaria Municipal de Saúde e o Informativo SMS/COVISA/DVPSIS nº 028452011 reconhece as atividades desenvolvidas pelas empresas controladoras de pragas como sendo essenciais.

Diante de todo o exposto entendemos que podemos continuar nossos trabalhos, sendo considerados com atividade essencial e não podendo parar, desta forma contribuindo de forma decisória neste momento de crise sanitária.

Atenciosamente.



Carlos Massaru Watanabe

Presidente